

Contrato Administrativo nº 03/2015

Contrato de Prestação de Serviços técnicos de engenheiro

De um lado, o Poder Legislativo de Cândido Godói/Câmara Municipal de Vereadores, pessoa jurídica da Administração Direta, com sede na Rua Sepé Tiarajú, nº 18, centro de Cândido Godói, inscrito no CNPJ sob o nº 03.017.098/0001-88, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Milton Thomas, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF nº 309.100.800-20, carteira de identidade nº 5010636057, residente e domiciliado na Linha Cascata, s/n, interior do Município de Cândido Godói, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, de outro, Daniel Rodrigo Goerlach, brasileiro, portador do CPF: 966.846.070-72 e RG: 1058959832, engenheiro civil, CREA/RS 130.189-D, CONFEA 220117757-0, com endereço profissional na Travessa Belém, 044, Apto. 202, Centro de Cândido Godói/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e contratada a presente prestação de serviços técnicos de engenharia civil, sujeitando-se as partes contratantes às cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da prestação de serviços técnicos de engenharia/arquitetura, com o fim único e específico conforme descrito nos itens abaixo:

1. acompanhamento da Comissão Especial para aquisição de prédio para o Poder Legislativo pelo profissional técnico habilitado para avaliar os prédios escolhidos pela comissão e esclarecer questionamentos por ela formulados, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e na Portaria do Poder Legislativo n. 13/2015.
2. avaliar os prédios escolhidos pela comissão no que tange a sua estrutura; proceder a medições; valorar economicamente com base na localização e qualidade da edificação.
3. entregar parecer à comissão com as informações constantes do item 2 e outras porventura solicitadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO IMÓVEL A SER AVALIADO

Será avaliado o imóvel de propriedade da Sra. Irena Lucia Seibt, CPF 753.178.420-34, RG 1011941034, localizado na esquina da Av. Concórdia com a Travessa Henrique Acker, n. 18, centro, Cândido Godói, estando registrado sob a matrícula nº 0589, no Cartório de Registros Públicos de Cândido Godói.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em parcela única, ao final da prestação do serviço, por meio de depósito em conta corrente do CONTRATADO.

Parágrafo primeiro. Para a autorização do pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE:

- a. Laudo de avaliação, em duas vias, com o relatório fotográfico, em papel, parecer, indicando os imóveis avaliados, informando sobre sua estrutura e valor econômico, sendo todos documentos datados e assinados;
- b. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços prestados;
- c. Recibo de Pagamento Autônomo – RPA.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações legais e técnicas, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo terceiro. O CONTRATANTE poderá reter o pagamento nos casos de, dentre outros definidos neste contrato: a) imperfeição dos serviços executados; b) discordância ou necessidade de mais esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, por parte do CONTRATANTE do serviço; c) documentação para faturamento incompleta; d) o não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

São obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

- a. executar os trabalhos, entregando ao contratante até 30 de outubro de 2015 o laudo acerca da avaliação do imóvel;
- b. emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços elaborados;
- c. arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato correspondentes a deslocamentos;
- d. não aceitar demandas nas quais estejam faltando documentação mínima necessária para a realização dos serviços ou em que estejam impedidas de atuar.

Parágrafo único. Também constituem deveres do CONTRATADO:

- a. entregar ao CONTRATANTE os trabalhos técnicos efetuados assinados.
- b. responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pelo CONTRATANTE, até devolução, sob protocolo;
- c. devolver cada processo acompanhado de relatório, laudo, fotos dos serviços prestados, conforme definido pelo CONTRATANTE;
- d. comunicar por escrito ao CONTRATANTE a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o, imediatamente;
- e. não recusar, salvo por motivo justificado, a prestação dos serviços que lhe forem encaminhados;

- f. corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os serviços que apresentem incorreção e/ou imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- g. esclarecer prontamente ao CONTRATANTE as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado.
- h. facilitar e permitir ao CONTRATANTE, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços prestados, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao CONTRATADO;
- i. não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços prestados;
- j. não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pelo CONTRATANTE;
- k. o CONTRATADO responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. proceder à distribuição dos serviços ao CONTRATADO;
- b. notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- c. fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade do CONTRATADO, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes;
- d. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato está sujeita ao término da prestação de serviços estipulados neste contrato, respeitando sempre critérios de razoabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO

Os serviços estão sujeitos a revisão, por ordem do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, e sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, inclusive as de responsabilidade civil e penal, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, concomitantemente ou não, assegurada a ampla defesa, as penalidades abaixo previstas, sem prejuízo daquelas constantes da Lei nº 8.666/93:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. rescisão contratual;
- d. suspensão temporária de participação em licitação com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e. impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- f. declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro. A aplicação de quaisquer das penalidades acima não impede que o CONTRATANTE adote as medidas judiciais cabíveis contra o CONTRATADO.

Parágrafo Segundo. A pena de multa corresponderá a um percentual de 10% do valor do presente contrato.

Parágrafo Terceiro. A multa de que trata o parágrafo segundo poderá ser aplicada de maneira concomitante às multas previstas na Cláusula Décima Sexta.

Parágrafo Quarto. A cobrança da multa é efetivada mediante desconto no pagamento devido ao CONTRATADO, ou desta cobrada diretamente após transcorrido o prazo para apresentação de recurso e indeferimento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto. Havendo a constatação, pelo CONTRATANTE, no serviço realizado pelo CONTRATADO, de ocorrência de informações totalmente divergentes, tais como áreas, dimensões, valorações econômicas e descrição dos prédios em desacordo com a realidade, ou que o prédio foi avaliado por outra pessoa que não o CONTRATADO, poderá ser aplicada pena de rescisão unilateral do contrato, mesmo não havendo enquadramento nos erros técnicos.

Parágrafo Sexto. As penalidades de suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública são aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo administrativo.

Parágrafo Sétimo. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas deve ser feita mediante apuração, pelo CONTRATANTE, dos descumprimentos de contrato ou irregularidade cometidas pelo CONTRATADO, permitindo contraditório e ampla defesa da interessada.

Parágrafo Oitavo. Durante o prazo de validade do contrato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, os erros/faltas constatados serão cumulativos para fins de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo nono. A aplicação de quaisquer das penalidades acima não impedirá que o CONTRATANTE adote contra o CONTRATADO as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei nº 8.666/93, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 78 e nas formas do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. No ato da rescisão contratual, o CONTRATADO prestará contas dos processos que lhe tenham sido confiados.

Parágrafo Segundo. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular do CONTRATADO no momento da rescisão, poderá o CONTRATANTE efetuar a retenção de valores devidos ao CONTRATADO, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

Parágrafo Quarto. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, o CONTRATADO somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO E OUTROS

Correrão por conta exclusiva do CONTRATADO todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo CONTRATANTE, devidamente expressas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO

Fica vedada a cessão total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no Orçamento do Poder Legislativo de Cândido Godói, respeitando a dotação orçamentária abaixo indicada:

01.031 - ação legislativa

01.031.0100.2.115.000 - manutenção das atividades do poder legislativo

3.3.90.36 - outros serviços de terceiros pessoa física

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Parágrafo único. Nos casos em que a atuação do CONTRATADO der causa à rescisão contratual, o CONTRATANTE decidirá sobre as providências a serem adotadas, inclusive suspender a distribuição de serviços à CONTRATADA até a decisão final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução das obrigações assumidas sujeitará ao CONTRATADO a multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o serviço em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total atualizado.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual por inadimplemento do CONTRATADO, esta ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independentemente das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU FUNCIONAL

O presente contrato não implica vínculo empregatício ou funcional entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável a licitação para a prestação dos serviços objeto deste contrato, de acordo com o disposto no do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da cidade de Campina das Missões/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justas e contratadas, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cândido Godói/RS, 26 de outubro de 2015.

Milton Thomas
Presidente do Poder Legislativo
Cândido Godói/RS
CONTRATANTE

Daniel Rodrigo Goerlach
Engenheiro Civil
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Nome:
RG: